



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

PROJETO DE LEI N° /2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 5.589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº N° 5.589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos será consultivo e composto por membros do poder Público Municipal, da sociedade civil organizada e do setor privado, sendo:

I – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Saúde; da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento Urbano e Habitação;

II – Um representante indicado por entidade ambientalista atuante no Município;

III – Um representante indicado pelo Sindicato Rural do município;

IV – Um representante indicado pela Associação Comercial Empresarial de Porto Feliz;

V – Um representante do setor industrial do município;

VI – Um representante das Sociedades Amigos de Bairro do município.

§ 1º – Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – Os Conselheiros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º - Na ausência de indicação de qualquer segmento caberá aos representantes indicados apresentar, em consenso, os nomes de quem possa ocupar as vagas não indicadas.

§ 4º - Cada membro do Conselho indicará um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 5º - O não comparecimento do conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, implicará na sua exclusão do conselho, sendo empossado seu suplente ou, em caso de desistência deste novo membro indicado pela entidade representada.

§ 6º - Os órgãos ou entidades representadas poderão substituir o membro efetivo indicado ou o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Conselho e aprovada em plenário por maioria simples.

§ 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um, do total de conselheiros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

§ 8º – Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 9º – O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º – A designação do Conselho dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente suplementada se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE JULHO DE 2018.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

Porto Feliz, 10 de julho de 2.018.

Ofício nº _____/2.018

Sr. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal em regime de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica de Porto Feliz, o presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração pretendida trará mais lisura e transparência aos trabalhos do Conselho com o objetivo de atender a função social e ambiental das diretrizes para o desenvolvimento de atividades de gestão integrada dos resíduos sólidos de acordo com a política nacional de resíduos sólidos.

Sendo o que se nos apresenta para o momento valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e dignos pares os protestos de consideração e apreço.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Exmº Sr.
Vereador José Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta